

Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 81/2022



RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG, no uso de suas atribuições legais para exame do Projeto de Lei que: **DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA JANUARIO JOSÉ DA COSTA (*1928 +2021).**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo regulamentar a identificação e nomenclatura de logradouro público.

O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1°): Passa a denominarse RUA JANUARIO JOSE DA COSTA a atual Rua Benedita Maria Alves, com início na Rua José Augusto Bernardo e término na Avenida João Inácio Raimundo, no Bairro Vista Alegre. O artigo segundo reza que: (2°) Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 5.955/2018, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa encontramos que Januario José da Costa natural do Distrito de Sertãozinho, na cidade de Borda da Mata, nasceu no dia 15 de maio de 1928. Filho de Honório José da Costa e Eufrásia Frausina de Jesus.

Januario foi um homem temente a Deus, humilde, integro e de boa-fé. Casou-se com Maria Rita da Costa e teve 9 (nove) filhos.

No ano de 1976, o Prefeito Simão Pedro de Toledo cedeu-lhe um lote onde aos poucos foi construindo sua residência. Após muito sacrifício, conseguiu finalizar sua casa e mudou-se no dia 13 de outubro de 1981, permanecendo ali por quase 40 anos. Foi o primeiro morador da rua, adquirindo respeito e praticando atos de ajuda ao próximo

Ao longo desse tempo esteve a observar o crescimento do bairro, vendo-o ser estruturado. Testemunhou a construção da igreja em que foi dizimista assíduo, assistiu a construção da escola que seus filhos estudaram e à medida que o bairro evoluía, o Senhor Januario estava presente. Um bairro que hoje é referência em nossa cidade.

Infelizmente, o Senhor Januario faleceu em 18 de agosto de 2021, aos 93 anos de idade. Por fim, venho com a devida vênia, requerer aos nobres vereadores essa singela homenagem póstuma ao Sr. Januário José da Costa. Para que seja dado seu nome a rua que ele



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

morou por quase 40 anos, sendo ali seu refúgio e fortaleza, onde pode ver aumentar sua família e seus vizinhos.

A seguinte matéria está adequada à competência legislativa assegurada ao Município no artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal, e a esta Casa de Leis no artigo 39, I, da Lei Orgânica do Município:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no atigo 44 Lei Orgânica Municipal e artigo 54 inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

- Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.
 - Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;

Quanto a forma, a matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme o artigo 251 do Regimento Interno e é de competência do município de acordo com o artigo 30 Constituição Federal, inciso I. De acordo com o artigo 235 da Lei Orgânica do Município é de grande relevância a apresentação do atestado de óbito junto ao Projeto de Lei.

- Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.
- Art. 30- Compete aos Municípios:
- I legislar sobre assuntos de interesse local.
- Art. 235. É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Parágrafo único. Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7764/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7764/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 02 de maio de 2022.

ELIZELTO Assinado de forma digital por ELIZELTO GUIDO **GUIDO**

PEREIRA:04 9466026 07 946602607 17:20:30 -03'00'

Elizelto Guido Relator

DIONICIO DIONICIO PEREIRA:34 PEREIRA:3420923

ANTONIO forma digital por

209239615 Dados: 2022.05.03 15:07:46 -03'00'

Assinado de

Dionício do Pantano Presidente

OLIVEIRA ALTAIR

Digitally signed by OLIVEIRA ALTAIR AMARAL:49564579

AMARAL:49 600 Date: 2022.05.03

564579600 12:44:34 -03'00

Oliveira Altair Secretário